

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Publicado no mural em

Secretaria Municipal de Administracia

Prefeitura Municipal de Fundão Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.207 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 621/2009 e Lei Municipal nº 622/2009, no que tange a forma de gratificação do cargo de Diretor Escolar, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado integralmente o parágrafo único do artigo 107 da Lei Municipal nº 621/2009.

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do artigo 107 da Lei Municipal nº 621/2009.

Art. 3º Fica acrescido o artigo 107-A na Lei Municipal nº 621/2009, que terá a seguinte redação:

- "Art. 107-A. Para fins de remuneração do cargo em comissão de Diretor Escolar das Unidades Escolares deverá respeitar a classificação tipológica a seguir:
- I Unidade Escolar 1 A escola que possuir 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível igual ou superior a 100 (cem) alunos e igual ou inferior a 200 (duzentos) alunos;
- II Unidade Escolar 2 A escola que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 200 (duzentos) alunos e igual ou inferior a 300 (trezentos) alunos;
- III Unidade Escolar 3 A escola que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 300 (trezentos) alunos e igual e inferior a 400 (quatrocentos) alunos;
- IV Unidade Escolar 4 A escola que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 400 (quatrocentos) alunos."



1



Prefeitura Municipal de Fundão Estado do Espírito Santo

(CONTINUAÇÃO DA LEI nº 1.207/2019)

Art. 4º O artigo 108 da Lei Municipal nº 621/2009, passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido também de um parágrafo único:

"Art. 108. O profissional do Magistério em regime Estatutário, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, investido em cargo em comissão de Diretor Escolar, terá direito aos seus vencimentos, acrescidos de gratificação, considerando o fator de gratificação constante na Tabela II do Anexo III da presente lei.

Parágrafo único. As gratificações serão calculadas utilizando-se o saláriobase da Prefeitura Municipal de Fundão, considerando as classes MaP, o nível V e a referência 1, previsto em legislação vigente."

Art. 5º Fica acrescido o artigo 108-A, incisos I, II e o parágrafo único na Lei Municipal nº 621/2009, com a seguinte redação.

- "Art. 108-A. O profissional do Magistério em regime Estatutário, com carga horária de 50 (cinquenta) horas semanais, investido em cargo em comissão de Diretor Escolar, terá direito:
- I aos vencimentos de 50 (cinquenta) horas semanais, segundo a sua respectiva classe MaP, nível e referência, previsto em legislação vigente, sem acréscimo da gratificação objeto do presente artigo; ou
- II aos vencimentos de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos de gratificação, considerando o fator de gratificação da Tabela II do Anexo III da presente lei."

Parágrafo único. As gratificações serão calculadas utilizando-se o saláriobase da Prefeitura Municipal de Fundão, considerando as classes MaP, o nível V e a referência 1, previsto em legislação vigente.

Art. 6º Os incisos I, II, III e IV do artigo 67 da Lei Municipal nº 622/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

 I – Diretor "1" – A unidade escolar que possuir 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível igual ou superior a 100 (cem) alunos e igual ou inferior a 200 (duzentos) alunos;





Prefeitura Municipal de Fundão Estado do Espírito Santo

(CONTINUAÇÃO DA LEI nº 1.207/2019)

- II Diretor "2" A unidade escolar que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 200 (duzentos) alunos e igual ou inferior a 300 (trezentos) alunos;
- III Diretor "3" A unidade escolar que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 300 (trezentos) alunos e igual e inferior a 400 (quatrocentos) alunos;
- IV Diretor "4" A unidade escolar que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 400 (quatrocentos) alunos.
- **Art. 7º** Ficam revogados os incisos I, II e III, do já revogado parágrafo único do artigo 67 da Lei Municipal nº 622/2009.
- **Art. 8º** Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 622/2009, o qual passa a assumir a seguinte configuração:

TABELA I

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Coordenador Escolar 1	CCE-CE/FG-CE-1	R\$600,00
Coordenador Escolar 2	CCE-CE/FG-CE-2	R\$800,00

TABELA II

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	FATOR DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
Diretor Escolar 1	CCE-DE-1/FG-DE- 1	0.613
Diretor Escolar 2	CCE-DE-2/FG-DE- 2	0,664
Diretor Escolar 3	CCE-DE-3/FG-DE-	0,715
Diretor Escolar 4	CCE-DE-4/FG-DE-	0,766

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão no impacto financeiro descrito a seguir, observando-se o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

1



Prefeitura Municipal de Fundão Estado do Espírito Santo

(CONTINUAÇÃO DA LEI nº 1.207/2019)

PERÍODO	IMPACTO FINANCEIRO
01/01/2020 a 31/12/2020	R\$ 99.682,78
01/01/2021 a 31/12/2021	R\$ 99.682,78
01/01/2022 a 31/12/2022	R\$ 99.682,78

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES, em 27 de dezembro de 2019.

Jeilson Rocha Nunes Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 27 de dezembro de 2019.

Paulo Vitor Duarte Broetto Secretário Municipal de Administração